



## SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

*cl. Resol.*

### GABINETE DO SECRETÁRIO

São Paulo, 26 de abril de 2000 - Seção I página 35

#### **Resolução SMA - 8, de 25-4-2000**

O Secretário do Meio Ambiente, considerando o disposto na Constituição da República, em especial no Artigo 225, §1º, item VII; na Constituição do Estado de São Paulo, em especial no artigo 193, item X; na Lei Federal no 5.197, de 03 de janeiro de 1967 e na Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998;

considerando as disposições da Lei Estadual nº 9.509, de 20 de março de 1997, que estabelece entre os princípios da Política Estadual do Meio Ambiente, a proteção da fauna, vedando as práticas que coloquem em risco a sua função ecológica, que provoquem a extinção das espécies ou submetam os animais à crueldade; fiscalizando a produção, a criação, os métodos de abate, transporte, comercialização e consumo de seus espécimes e subprodutos (inciso XII, do Art.2º; considerando a necessidade de dar cumprimento às exigências constitucionais e legais de proteção, conservação e preservação da fauna silvestre do Estado de São Paulo;

considerando as disposições do Decreto Estadual nº42.838, de 4 de fevereiro de 1998, que declara as espécies da fauna silvestre ameaçadas de extinção e as provavelmente ameaçadas de extinção no território do Estado de São Paulo, resolve: Art. 1º - Fica instituído, no âmbito desta Secretaria, o "Programa de Proteção à Fauna Silvestre do Estado de São Paulo", a ser desenvolvido junto à vinculada Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo - Fundação Florestal .

Art. 2º - O Programa será gerenciado por um Grupo Gestor, ao qual incumbirá:  
I - elaborar e estruturar o Programa, no prazo de até 90 dias contados da publicação desta Resolução.

II - implantar o "Projeto do Centro de Manejo, Reabilitação e Triagem de Animais Silvestres no Parque Estadual Alberto Loefgreen", na Serra da Cantareira.

III - propor ações complementares visando ao atendimento e integração dos serviços de normatização, fiscalização e manejo da fauna silvestre no Estado de São Paulo.

Art. 3º - O Grupo Gestor será integrado por representantes das seguintes unidades da Pasta:

I - Coordenadoria de Informações Técnicas, Documentação e Pesquisa Ambiental (CINP);

II - Instituto Florestal, da CINP;

III - Departamento Estadual de Proteção de Recursos Naturais, da CPRN;

IV - Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo - Fundação Florestal;

V - CETESB - Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental; e

VI - Polícia Florestal e de Mananciais, da Polícia Militar.

Parágrafo único - Os dirigentes das unidades referidas neste artigo, indicarão no

prazo de 7 dias contados da data da publicação desta Resolução, os respectivos titular e suplente à Coordenação do Grupo Gestor.

Art. 4º - A coordenação do Grupo Gestor será exercida pelo representante da Fundação Florestal e contará com a assessoria de técnicos indicados pelos dirigentes dos órgãos e entidades que compõem o Grupo Gestor.

Art. 5º - Os integrantes do Grupo Gestor pertencentes às unidades desta Pasta, exercerão suas funções sem prejuízo das suas atividades normais.

Art. 6º - A Coordenação do Grupo Gestor poderá convidar técnicos e especialistas de outras entidades para colaborar com os objetivos do Programa, especialmente da Polícia Florestal e de Mananciais.

Art. 7º - Os órgãos e entidades da Secretaria prestarão o apoio e colaboração solicitados pelo Grupo Gestor para o cumprimento de suas tarefas.

Art. 8º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.